

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1484/72

Aprovado por Deliberação

Em 16/10/1972

PROCESSO CEE N° 2176/72

INTERESSADO: CARMEN CINTRA TORRES DE CARVALHO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO

1.1 - CARMEN CINTRA TORRES DE CARVALHO, RG n° 5.315.4-33, residente e domiciliada nesta Capital, .a Rua Jurema n° 717, Junta histórico escolar comprobatório dos seguintes estudos:

1.1.1- Curso Primário, com 5 (cinco) anos no Externato "Chiquinha Rodrigues", nesta Capital.

1.1.2- Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries, no Colégio "Dante Alighieri" nesta Capital.

1.1.3- Curso Colegial (clássico), 1ª série, no Colégio "Dante Alighieri" nesta Capital.

1.1.4- Em 1972, foi para Portugal e em Lisboa cursou o 2º trimestre do 6º ano do Curso Liceal, ministrado pelo Colégio do Bom Sucesso, em Lisboa. Nesse estabelecimento de ensino, frequentou com aproveitamento, com uma carga semanal de 21 horas, as seguintes disciplinas:

Filosofia, Inglês, História, Geografia, Organização Política e da Nação e Matemática.

1.2 - A requerente juntou os documentos exigidos pela Resolução CEE n° 19/65 e pede equivalência dos estudos feitos a nível da 2ª série do ensino de 2º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A equivalência de estudos encontra apoio legal no artigo 100 da Lei 4024 e em inúmeros pareceres do CEE e deste Conselho.

2.2 - A interessada cursou apenas 3 meses e na declaração do Colégio do Bom Sucesso, de Lisboa, sua Diretora explica que a aluna "frequentou com aproveitamento" (fls.5) não mencionando se a requerente submeteu-se a exames.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto somos de parecer que este Egrégio Conselho conceda equivalência de estudos a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, podendo a requerente matricular-se no 2º semestre da

2ª série do 2º grau desde que aprovada em exames de adaptação, a juízo do estabelecimento de ensino onde se matricular.

Neste caso, o referido estabelecimento devera reduzir os mínimos da aprovação e considerar a frequência somente com relação ao 2º semestre.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

São Paulo, 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente